



**LEI Nº 3240/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.**

*“Torna Obrigatória A Inclusão No Currículo Das Unidades De Ensino Da Rede Pública Municipal Do Município De Picos, Como Tema Transversal, A Prevenção À Violência Contra A Mulher E Dá Outras Providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei torna obrigatória a inclusão da prevenção à violência contra a mulher no currículo das unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Picos, como tema transversal.

**§ 1º** - A unidade curricular terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades letivas.

**§ 2º** - Incluir-se-á o ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006- a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, ensinando-se o que configura a violência contra a mulher e as formas de proteção da vítima.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Parágrafo Único.** O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação, tendo como público alvo professores(as), gestores(as), orientadores(as) e psicólogos(as) que trabalham em todos os níveis educacional, e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei tem dentre seus objetivos:

**I** - contribuir para o reconhecimento, no âmbito das unidades de ensino, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha;

**II** - fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;

**III** - abordar a necessidade de registro, em órgãos competentes, das denúncias de casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

**IV** - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.



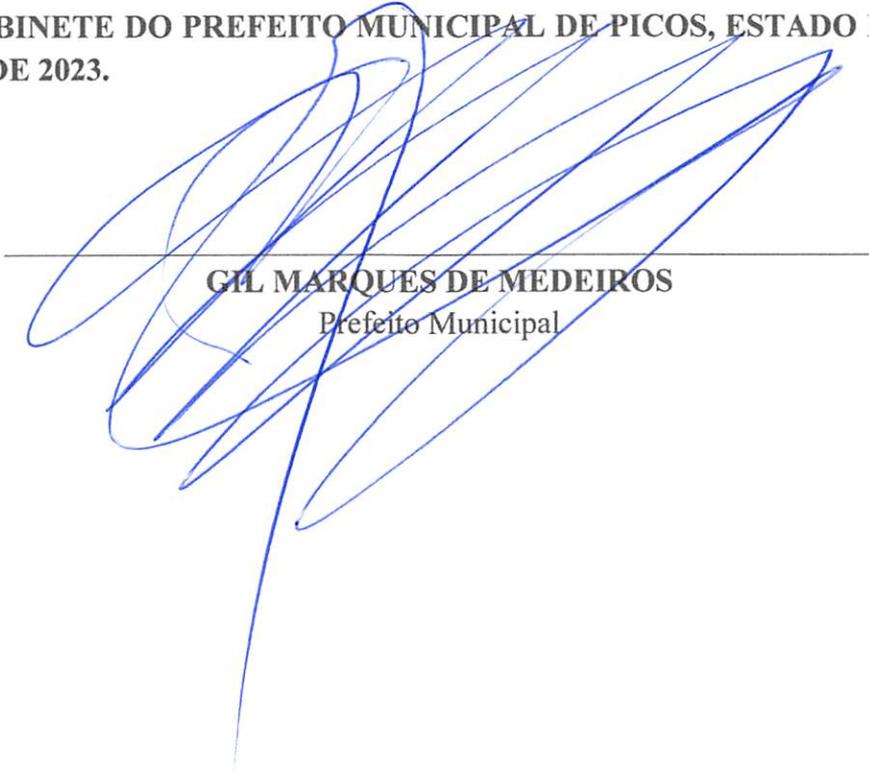
**Art. 4º** - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre violência contra a mulher.

**Parágrafo Único.** As unidades de ensino receberão convidados(as) especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 5º** - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e vinte dias após a vigência desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM  
16 DE MAIO DE 2023.**



**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Recebemos 12/04/23

[Signature]  
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje:  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 13 / 04 / 23

[Signature]

Presidente

APROVADO EM: Primeira  
DISCUSSÃO POR: Unanidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 10/04/23

[Signature]  
Secretário

APROVADO EM: Segunda  
DISCUSSÃO POR: Unanidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 17-04-23

[Signature]  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 27/04/23

[Signature]

PRESIDENTE

**LEVADO A SANÇÃO NESTA**  
Câmara Municipal de Picos

Em 05 / 05 / 2023

[Signature]  
Secretário de Câmara